

DECISÃO COREN-RN nº 75/2025

EMENTA: *Julgamento. Processo Ético Coren-RN Nº 18/2024. Absolvição da Técnica de Enfermagem Jeane Pereira da Silva, Coren-RN nº 2.254.506-TE.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais, **DECIDE:**

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 18/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Final do Conselheiro Relator nº 25/2025, exarado pelo Conselheiro Sr. José Rocha Neto, Coren-RN nº 322.431-TE, aprovado na Reunião Ordinária de Plenário nº 611ª, realizada no dia 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o pedido de vistas do Conselheiro Relator nº 49/2025, exarado pelo Conselheiro Dr. Manoel Egídio da Silva Júnior, Coren-RN nº 44.942-ENF-IR, aprovado na Reunião Ordinária de Plenário nº 613ª, realizada no dia 25 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária de Plenário nº 613ª, realizada no dia 25 de julho de 2025;

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Parecer Final do Conselheiro Relator nº 49/2025 que opina pela absolvição da *Técnica de Enfermagem Sr.ª Jeane Pereira da Silva, Coren-RN nº 2.254.506-TE.*

Art. 2º Determinar que, a contar da ciência desta decisão, cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo, conforme estabelece o Art. 90 da Resolução Cofen nº 706/2022.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 25 de julho de 2025.

Dinara Teresa B de Moura

Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n. ° 236.750-ENF
Presidente em substituição

Manoel Egídio da Silva Júnior

Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF-IR
Conselheiro Relator